



DECRETO Nº 178, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2016

**DEFINE REGRAS E CRITÉRIOS PARA O
FUNCIONAMENTO DO TEATRO DO
CENTRO CULTURAL FREI UBALDO
FAVAGALLO DA CIVITELLA DEL
TRONTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, MUNICÍPIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, considerando o que dispõe o § 4º do Art. 134 da Lei Orgânica Municipal e no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 90, incisos IX e X da Lei Orgânica do Município de Cariacica,

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer normas e critérios para o funcionamento do teatro do Centro Cultural Frei Ubaldo Favagallo da Civitella Del Tronto;

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer os valores de Preço Público que serão cobrados pela sua utilização

DECRETA:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º - Este Decreto estabelece, em bases gerais, as regras, normas e critérios para o funcionamento e utilização do teatro do Centro Cultural Frei Ubaldo Favagallo da Civitella Del Tronto, espaço cultural vinculado à Secretaria Municipal de Cultura, fixando os valores de preço público pela sua utilização, as regras específicas serão definidas pelos editais de ocupação.

Parágrafo Único: Para fins deste Decreto, Centro Cultural Frei Civitella será utilizado como sinônimo do termo Centro Cultural Frei Ubaldo Favagallo da Civitella Del Tronto e SEMCULT será utilizado como sinônimo do termo Secretaria Municipal da Cultura.

Art. 2º - A utilização do teatro do Centro Cultural Frei Civitella destina-se à realização de atividades de valor artístico-cultural, adequados ao espaço físico, comprometido com a diversidade cultural e a difusão cultural, com ações socioculturais para a promoção da cidadania, de formação profissional, atos públicos solenes, de natureza oficial, e congressos, seminários e demais eventos similares.

§1º - Entende-se como atividades de valor artístico-cultural as ações na área de:

I - Artes Cênicas: dança, teatro, circo, ópera e afins;

II - Artes Literárias: recitais, saraus e afins;

III - Artes Musicais: propostas de shows musicais de bandas ou solo adaptados para o palco do teatro;

IV - Audiovisual: cinema, vídeo e afins;

V - Cultura Popular e Patrimônio Imaterial: carnaval, folclore, capoeira, congo, folguedos e afins;



VI - Arte Contemporânea: novas mídias, performance, instalação, manipulação digital e afins.

§ 2º - O teatro do Centro Cultural Frei Civitella poderá ser utilizado também para atividades culturais integradas, com ações em mais de uma área cultural listada no parágrafo anterior, incluindo eventos e atividades de promoção e difusão cultural, como lançamento e apresentação de obras e produtos culturais.

§ 3º - A realização de atividades artístico-culturais não listadas neste Artigo será analisada caso a caso e deferidas ou indeferidas levando-se em consideração as características do espaço do teatro do Centro Cultural Frei Civitella.

§ 4º. A utilização do teatro do Centro Cultural Frei Civitella por terceiros constitui uso específico e depende de prévia autorização formal, na forma deste Decreto.

CAPÍTULO II DA FORMA DE UTILIZAÇÃO

Art. 3º - Fica delegado ao Secretário Municipal da Cultura autoridade para a assinatura de termo de autorização de uso do teatro do Centro Cultural Frei Civitella, nos termos do § 4º do Art. 134 da Lei Orgânica Municipal.

§ 1º - O termo de autorização de uso deverá ser assinado obrigatoriamente para todas as apresentações a serem realizadas no teatro do Centro Cultural Frei Civitella.

§ 2º - É dispensável a assinatura do termo de autorização de uso para os eventos realizados pela Administração Pública Municipal.

I - A solicitação de uso a que trata este Parágrafo deverá ser feita por meio de processo com requerimento assinado pelo Secretário Municipal ou equivalente.

CAPÍTULO III DA RESERVA DE DATAS

Art. 4º - A SEMCULT publicará editais anuais, abertos aos interessados de todo o Brasil, para a seleção de espetáculos e demais eventos nas áreas listadas no Artigo 2º deste Decreto.

§ 1º - Nos editais constarão obrigatoriamente:

I - As formas para a inscrição dos interessados;

II - Os critérios para inscrições;

III - As formas de apresentação das inscrições;

IV- Os procedimentos e critérios para a seleção das propostas;

V- Informações técnicas específicas do auditório e do espaço cênico, como dimensões, qualificação e quantificação de itens de sonorização, iluminação e outros;

VI - Normas gerais de utilização, como fixação de material publicitário (cartazes, faixas, painéis e outros), consumo de alimentos, conduta nas dependências (fumo e outros), retirada ou empréstimo de equipamentos, comércio paralelo ao evento, entre outros.



§ 2º - Se necessário a SEMCULT solicitará outros materiais para melhor análise da proposta.

CAPÍTULO IV DOS VALORES E CRITÉRIOS DE COBRANÇA

Art. 5º - Considerando a locação do espaço, ficam instituídos os valores a título de utilização do espaço público do teatro do Centro Cultural Frei Civitella, na forma de Preço Público instituído conforme Artigo 304, Inciso III, da Lei Complementar nº 027/2009 – Código Tributário Municipal.

I - Categoria 1: Espetáculos realizados pela Secretaria Municipal da Cultura e órgãos da Administração Municipal: isentos.

II - Categoria 2: Espetáculos com bilheteria para projetos de formação de plateias, realizados por grupos artísticos sem fins lucrativos (pessoa física ou jurídica): recolhimento da tarifa antecipada no valor de R\$ 354,00 (trezentos e cinquenta e quatro reais).

III - Categoria 3: Espetáculos artísticos realizados por instituições sem fins lucrativos, sem cobrança de ingresso, ou revertidos para instituições vinculadas a Fundo Cultural, Sociais e ou Ambiental: isentos.

IV - Categoria 4: Espetáculos artísticos realizados por instituições com fins lucrativos (Ex. Escolas de dança, música, teatro e afins) com cobrança de ingresso: recolhimento de tarifa antecipada no valor de R\$ 427,75 (quatrocentos e vinte e sete reais e setenta e cinco centavos).

V - Categoria 5: Projetos sem finalidades artísticas culturais, originários de instituições privadas com fins lucrativos para a realização de cursos, seminários, simpósios, palestras, reuniões, entre outros, sem caráter político partidário ou religioso: recolhimento de tarifa antecipada no valor de R\$ 590,00 (quinhentos e noventa reais).

§ 1º - Eventos enquadrados nas categorias 2 e 4 poderão obter a parceria da Secretaria Municipal da Cultura em até 50% (cinquenta por cento) de isenção do preço público nos seguintes casos, quando a equipe técnica da SEMCULT, com o aval do Secretário Municipal da Cultura, der deferimento à solicitação:

- a) revertam até 30% dos ingressos para distribuição nos projetos de formação de plateias;
- b) que seja inserida o Brasão do Município em todo o material de divulgação ou exposição das marcas da PMC/SEMCULT, em material permanente (banner interno ou externo, saia de palco e ou outros) definido de comum acordo com a SEMCULT.

§ 2º - Entidades da administração pública estadual e federal, são dispensadas do pagamento do preço público para realização de seus eventos culturais, exceto se houver cobrança de ingresso, conforme art. 5º.

§ 3º - Entidades filantrópicas conveniadas ou com termos de cooperação com a Prefeitura Municipal de Cariacica, deverão apresentar o referido documento e serão dispensadas do pagamento do preço público para realização de seus eventos, exceto se houver cobrança de ingresso, conforme Art. 5.



Art. 6º - Os valores a que tratam o Artigo 5º serão corrigidos anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA medido no ano anterior pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

Art. 7º - O pagamento do preço público sobre a utilização do teatro do Centro Cultural Frei Civitella deverá ser pago mediante documento de arrecadação emitido pela Secretaria Municipal de Finanças.

Parágrafo Único: O pagamento do preço público de utilização será feito antecipadamente, em até 72 (setenta e duas) horas antes da realização da apresentação.

Art. 8º - Os valores arrecadados a título de Preço Público pela utilização do teatro do Centro Cultural Frei serão destinados ao Fundo Municipal de Cultura.

CAPÍTULO V DAS VEDAÇÕES E PROIBIÇÕES

Art. 9º - É expressamente proibido:

I - A utilização na área da Plateia:

- a) de água, fogo, terra e demais elementos congêneres;
- b) de confetes, isopor, serpentinas e demais elementos congêneres.

II - Fumar, comer ou beber;

§ 1º - A utilização de materiais listados nas alíneas a e b do inciso I deste artigo, por parte dos grupos artísticos somente será permitida na área do palco, desde que adaptado para este fim.

§ 2º - Para a alimentação dos grupos artísticos deverá ser utilizada a cozinha e os camarins.

Art. 10 - Não será permitida a construção de cenários que demandem a utilização de pregos, parafusos e demais materiais congêneres nas paredes e na madeira do palco.

Art. 11 - Fica proibida a realização de eventos político-partidário e de eventos religiosos que não tenha cunho estritamente cultural.

Art. 12 - Fica proibida a realização de eventos que visem estritamente à comercialização de produtos e serviços.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13 - A venda de ingressos obedecerá à lotação máxima do teatro do Centro Cultural Frei Civitella.

Art. 14 - É de responsabilidade exclusiva dos artistas e grupos culturais:

I - O Pagamento das despesas relativas aos direitos autorais, a que trata a Lei Federal nº 9.610/1998;

II - O pagamento do ISSQN, conforme Lei Complementar Municipal nº 027/2009;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO – GAL/CAO

III - O pagamento de todas as despesas relativas à pessoal, a conselhos de classe e sindicatos, previstos na legislação vigente;

IV - A indicação da classificação indicativa dos espetáculos a serem realizados, nos termos da legislação vigente, obedecendo aos parâmetros determinados pelo Ministério de Estado da Justiça e Cidadania.

V - A reparação de quaisquer danos e prejuízos durante o uso e a utilização do Teatro.

Art. 15 - A autorização para a utilização do teatro do Centro Cultural Frei Civitella somente surtirá efeito após a assinatura do termo de autorização de uso, desde que não haja impedimento de qualquer parte.

Art. 16 - Até que a SEMCULT publique os editais de uso e ocupação, ficará a cargo do Secretário Municipal da Cultura a análise e liberação do uso do teatro do Centro Cultural Frei Civitella.

Art. 17 - Este Decreto entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2017.

Art. 18 - Revogam-se todas as disposições em contrário.

Cariacica/ES, 14 de dezembro de 2016.


GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal


CARLOS DÉLIO DA SILVA FERREIRA
Secretário Municipal da Cultura

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**

Cariacica (ES), segunda-feira, 19 de dezembro de 2016.

DECRETOS**DECRETO Nº 178, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2016**

DEFINE REGRAS E CRITÉRIOS PARA O FUNCIONAMENTO DO TEATRO DO CENTRO CULTURAL FREI UBALDO FAVAGALLO DA CIVITELLA DEL TRONTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, MUNICÍPIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, considerando o que dispõe o § 4º do Art. 134 da Lei Orgânica Municipal e no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 90, incisos IX e X da Lei Orgânica do Município de Cariacica,

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer normas e critérios para o funcionamento do teatro do Centro Cultural Frei Ubaldo Favagallo da Civitella Del Tronto;

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer os valores de Preço Público que serão cobrados pela sua utilização

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Este Decreto estabelece, em bases gerais, as regras, normas e critérios para o funcionamento e utilização do teatro do Centro Cultural Frei Ubaldo Favagallo da Civitella Del Tronto, espaço cultural vinculado à Secretaria Municipal de Cultura, fixando os valores de preço público pela sua utilização, as regras específicas serão definidas pelos editais de ocupação.

Parágrafo Único: Para fins deste Decreto, Centro Cultural Frei Civitella será utilizado como sinônimo do termo Centro Cultural Frei Ubaldo Favagallo da Civitella Del Tronto e SEMCULT será utilizado como sinônimo do termo Secretaria Municipal da Cultura.

Art. 2º - A utilização do teatro do Centro Cultural Frei Civitella destina-se à realização de atividades de valor artístico-cultural, adequadas ao espaço físico, comprometido com a diversidade cultural e a difusão cultural, com ações socioculturais para a promoção da cidadania, de formação profissional, atos públicos solenes, de natureza oficial, e congressos, seminários e demais eventos similares.

§1º - Entende-se como atividades de valor artístico-cultural as ações na área de:

- I - Artes Cênicas: dança, teatro, circo, ópera e afins;
- II - Artes Literárias: recitais, saraus e afins;
- III - Artes Musicais: propostas de shows musicais de bandas ou solo adaptados para o palco do teatro;
- IV - Audiovisual: cinema, vídeo e afins;
- V - Cultura Popular e Patrimônio Imaterial: carnaval, folclore, capoeira, congo, folguedos e afins;
- VI - Arte Contemporânea: novas mídias, performance, instalação, manipulação digital e afins.

§ 2º - O teatro do Centro Cultural Frei Civitella poderá ser utilizado também para atividades culturais integradas, com ações em mais de uma área cultural listada no parágrafo anterior, incluindo eventos e atividades de promoção e difusão cultural, como lançamento e apresentação de obras e produtos culturais.

§ 3º - A realização de atividades artístico-culturais não listadas neste Artigo será analisada caso a caso e deferidas ou indeferidas levando-se em consideração as características do espaço do teatro do Centro Cultural Frei Civitella.

§ 4º. A utilização do teatro do Centro Cultural Frei Civitella por terceiros constitui uso específico e depende de prévia autorização formal, na forma deste Decreto.

CAPÍTULO II

DA FORMA DE UTILIZAÇÃO

Art. 3º - Fica delegado ao Secretário Municipal da Cultura autoridade para a assinatura de termo de autorização de uso do teatro do Centro Cultural Frei Civitella, nos termos do § 4º do Art. 134 da Lei Orgânica Municipal.

§ 1º - O termo de autorização de uso deverá ser assinado obrigatoriamente para todas as apresentações a serem realizadas no teatro do Centro Cultural Frei Civitella.

§ 2º - É dispensável a assinatura do termo de autorização de uso para os eventos realizados pela Administração Pública Municipal.

I - A solicitação de uso a que trata este Parágrafo deverá ser feita por meio de processo com requerimento assinado pelo Secretário Municipal ou equivalente.

CAPÍTULO III

DA RESERVA DE DATAS

Art. 4º - A SEMCULT publicará editais anuais, abertos aos interessados de todo o Brasil, para a seleção de espetáculos e demais eventos nas áreas listadas no Artigo 2º deste Decreto.

§ 1º - Nos editais constarão obrigatoriamente:

- I - As formas para a inscrição dos interessados;
- II - Os critérios para inscrições;
- III - As formas de apresentação das inscrições;
- IV- Os procedimentos e critérios para a seleção das propostas;
- V- Informações técnicas específicas do auditório e do espaço cênico, como dimensões, qualificação e quantificação de itens de sonorização, iluminação e outros;
- VI - Normas gerais de utilização, como fixação de material publicitário (cartazes, faixas, painéis e outros), consumo de alimentos, conduta nas dependências (fumo e outros), retirada ou empréstimo de equipamentos, comércio paralelo ao evento, entre outros.

§ 2º - Se necessário a SEMCULT solicitará outros materiais para melhor análise da proposta.

CAPÍTULO IV

DOS VALORES E CRITÉRIOS DE COBRANÇA

Art. 5º - Considerando a locação do espaço, ficam instituídos os valores a título de utilização do espaço público do teatro do Centro Cultural Frei Civitella, na forma de Preço Público instituído conforme Artigo 304, Inciso III, da Lei Complementar nº 027/2009 – Código Tributário Municipal.

EXPEDIENTE:

Coordenadora de Confecção, Reg. e Exped. de Atos Oficiais – Maria de Lourdes M. Coelho da Silva

Assistente Técnico – Thiago Hudson R. de Andrade

Rodovia BR 262, Nº 3.700 - KM 3,0 - Alto Lage, CARIACICA-ES.

CEP: 29.151-570 - End. Eletrônico: atosoficiais@cariacica.es.gov.br

Tel: (27) 3354-5807

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**

Cariacica (ES), segunda-feira, 19 de dezembro de 2016.

I - Categoria 1: Espetáculos realizados pela Secretaria Municipal da Cultura e órgãos da Administração Municipal: isentos.

II - Categoria 2: Espetáculos com bilheteria para projetos de formação de plateias, realizados por grupos artísticos sem fins lucrativos (pessoa física ou jurídica): recolhimento da tarifa antecipada no valor de R\$ 354,00 (trezentos e cinquenta e quatro reais).

III - Categoria 3: Espetáculos artísticos realizados por instituições sem fins lucrativos, sem cobrança de ingresso, ou revertidos para instituições vinculadas a Fundo Cultural, Sociais e ou Ambiental: isentos.

IV - Categoria 4: Espetáculos artísticos realizados por instituições com fins lucrativos (Ex. Escolas de dança, música, teatro e afins) com cobrança de ingresso: recolhimento de tarifa antecipada no valor de R\$ 427,75 (quatrocentos e vinte e sete reais e setenta e cinco centavos).

V - Categoria 5: Projetos sem finalidades artísticas culturais, originários de instituições privadas com fins lucrativos para a realização de cursos, seminários, simpósios, palestras, reuniões, entre outros, sem caráter político partidário ou religioso: recolhimento de tarifa antecipada no valor de R\$ 590,00 (quinhentos e noventa reais).

§ 1º - Eventos enquadrados nas categorias 2 e 4 poderão obter a parceria da Secretaria Municipal da Cultura em até 50% (cinquenta por cento) de isenção do preço público nos seguintes casos, quando a equipe técnica da SEMCULT, com o aval do Secretário Municipal da Cultura, der deferimento à solicitação:

a) revertam até 30% dos ingressos para distribuição nos projetos de formação de plateias;

b) que seja inserida o Brasão do Município em todo o material de divulgação ou exposição das marcas da PMC/SEMCULT, em material permanente (banner interno ou externo, saia de palco e ou outros) definido de comum acordo com a SEMCULT.

§ 2º - Entidades da administração pública estadual e federal, são dispensadas do pagamento do preço público para realização de seus eventos culturais, exceto se houver cobrança de ingresso, conforme art. 5º.

§ 3º - Entidades filantrópicas conveniadas ou com termos de cooperação com a Prefeitura Municipal de Cariacica, deverão apresentar o referido documento e serão dispensadas do pagamento do preço público para realização de seus eventos, exceto se houver cobrança de ingresso, conforme Art. 5.

Art. 6º - Os valores a que tratam o Artigo 5º serão corrigidos anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA medido no ano anterior pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Art. 7º - O pagamento do preço público sobre a utilização do teatro do Centro Cultural Frei Civitella deverá ser pago mediante documento de arrecadação emitido pela Secretaria Municipal de Finanças.

Parágrafo Único: O pagamento do preço público de utilização será feito antecipadamente, em até 72 (setenta e duas) horas antes da realização da apresentação.

Art. 8º - Os valores arrecadados a título de Preço Público pela utilização do teatro do Centro Cultural Frei serão destinados ao Fundo Municipal de Cultura.

CAPÍTULO V**DAS VEDAÇÕES E PROIBIÇÕES**

Art. 9º - É expressamente proibido:

I - A utilização na área da Plateia:

a) de água, fogo, terra e demais elementos congêneres;

b) de confetes, isopor, serpentinas e demais elementos congêneres.

II - Fumar, comer ou beber;

§ 1º - A utilização de materiais listados nas alíneas a e b do inciso I deste artigo, por parte dos grupos artísticos somente será permitida na área do palco, desde que adaptado para este fim.

§ 2º - Para a alimentação dos grupos artísticos deverá ser utilizada a cozinha e os camarins.

Art. 10 - Não será permitida a construção de cenários que demandem a utilização de pregos, parafusos e demais materiais congêneres nas paredes e na madeira do palco.

Art. 11 - Fica proibida a realização de eventos político-partidário e de eventos religiosos que não tenha cunho estritamente cultural.

Art. 12 - Fica proibida a realização de eventos que visem estritamente à comercialização de produtos e serviços.

CAPÍTULO VI**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 13 - A venda de ingressos obedecerá à lotação máxima do teatro do Centro Cultural Frei Civitella.

Art. 14 - É de responsabilidade exclusiva dos artistas e grupos culturais:

I - O Pagamento das despesas relativas aos direitos autorais, a que trata a Lei Federal nº 9.610/1998;

II - O pagamento do ISSQN, conforme Lei Complementar Municipal nº 027/2009;

III - O pagamento de todas as despesas relativas à pessoal, a conselhos de classe e sindicatos, previstos na legislação vigente;

IV - A indicação da classificação indicativa dos espetáculos a serem realizados, nos termos da legislação vigente, obedecendo aos parâmetros determinados pelo Ministério de Estado da Justiça e Cidadania.

V - A reparação de quaisquer danos e prejuízos durante o uso e a utilização do Teatro.

Art. 15 - A autorização para a utilização do teatro do Centro Cultural Frei Civitella somente surtirá efeito após a assinatura do termo de autorização de uso, desde que não haja impedimento de qualquer parte.

Art. 16 - Até que a SEMCULT publique os editais de uso e ocupação, ficará a cargo do Secretário Municipal da Cultura a análise e liberação do uso do teatro do Centro Cultural Frei Civitella.

Art. 17 - Este Decreto entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2017.

EXPEDIENTE:

Coordenadora de Confecção, Reg. e Exped. de Atos Oficiais - Maria de Lourdes M. Coelho da Silva

Assistente Técnico - Thiago Hudson R. de Andrade

Rodovia BR 262, Nº 3.700 - KM 3,0 - Alto Lage, CARIACICA-ES.

CEP: 29.151-570 - End. Eletrônico: atosoficiais@cariacica.es.gov.br

Tel: (27) 3354-5807

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**

Cariacica (ES), segunda-feira, 19 de dezembro de 2016.

Art. 18 - Revogam-se todas as disposições em contrário.

Cariacica/ES, 14 de dezembro de 2016.
GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal
CARLOS DÉLIO DA SILVA FERREIRA
Secretário Municipal da Cultura

DECRETO Nº 179, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2016

DEFINE A COMPETÊNCIA DO GERENTE DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA PARA ESTABELEÇER AS ATIVIDADES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE PODERÃO SER ENQUADRADOS PELO REGIME DE ESTIMATIVA PARA FINS DE LANÇAMENTO DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista os Artigos 119 a 121 da Lei Complementar nº 27, de 29 de dezembro de 2009:

DECRETA:

Art. 1º Compete ao Gerente de Fiscalização Tributária estabelecer as atividades de prestação de serviços que poderão ser enquadradas no regime de estimativa para fins de lançamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, na forma do Art. 119 da Lei Complementar nº 27, de 29 de dezembro de 2009.

Parágrafo único A determinação dos serviços que serão submetidos ao lançamento por estimativa deverá ser precedida de um levantamento cadastral dos contribuintes.

Art. 2º - O Fiscal de Tributos Municipais designado para proceder ao lançamento por estimativa deverá concluí-lo no prazo máximo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis pelo mesmo período, desde que devidamente justificado e aceito pela Coordenação de Planejamento e Controle de Ação Fiscal.

Parágrafo único A distribuição das empresas aos Fiscais de Tributos Municipais para realização do lançamento por estimativa será por meio de sorteio, sendo limitado a 02 (duas) empresas para cada Fiscal por mês, desde que tenha concluído às do sorteio anterior.

Art. 3º O contribuinte notificado na forma do Art. 14 da Lei Complementar nº 27/2009 deverá prestar ao fisco todas as informações necessárias, apresentando documentos de receita, de despesa, e outros que se fizerem necessárias, com a finalidade de se alcançar a base de cálculo para o lançamento do ISSQN por estimativa mais próximo possível da realidade econômica do contribuinte.

§ 1º O contribuinte deverá preencher, no prazo de 10 (dez) dias, o formulário constante do Anexo I deste Decreto, com informações necessárias ao lançamento fiscal.

§ 2º Quando o contribuinte não apresentar o formulário mencionado no § 1º deste artigo, devidamente preenchido, bem como outros elementos solicitados pelo fisco, necessários ao lançamento do imposto, conforme estabelece o caput deste artigo e o Art. 14 da Lei complementar nº 27/2009, será lavrado auto

de infração, conforme dispõe o Art. 140, V do mesmo diploma legal.

§ 3º Quando o contribuinte não prestar as informações necessárias ao lançamento tributário, conforme previsão no § 2º deste artigo, sujeitar-se-á ao arbitramento disposto no Art. 111 e a base de cálculo para o lançamento do ISSQN por estimativa será arbitrada na forma do Art. 112, ambos da Lei Complementar nº 27/2009.

Art. 4º O valor da receita estimada não poderá ser menor que o somatório das despesas do contribuinte, para desempenho da atividade enquadrada no regime de estimativa.

Art. 5º Na Notificação de Lançamento do ISSQN por Estimativa, constante do Anexo II deste Decreto, que será entregue ao contribuinte, constará, além da qualificação do contribuinte, o valor da base de cálculo estimada, o valor e data de vencimento mensal do imposto, bem como o prazo de vigência do lançamento por estimativa.

Art. 6º No caso de discordância do lançamento do ISSQN por Estimativa, o contribuinte terá 10 (dez) dias, a partir da ciência da notificação do lançamento, para ingressar com recurso, apresentando as razões e documentos que considerar pertinentes, que será avaliado pelo autor do lançamento e o Coordenador de Planejamento e Controle de Ação Fiscal, no prazo de 10 (dez) dias.

§ 1º O recurso contra o lançamento do ISSQN por Estimativa não suspende a exigibilidade do valor das parcelas estimadas.

§ 2º Da decisão do recurso que concluir pelo provimento do pedido, resultará em um novo lançamento da base de cálculo, que será cobrado o ISSQN referente a este lançamento a partir do mês subsequente.

Art. 7º A base de cálculo do imposto a recolher pelo sujeito passivo enquadrado no regime de estimativa será determinada pelo Fiscal de Tributos Municipais e prevalecerá pelo prazo de até 12 (doze) meses a partir do lançamento.

§ 1º Findo o prazo estabelecido no caput deste artigo, o Fiscal de Tributos procederá novo lançamento do imposto ou, a critério da Coordenação de Planejamento e Controle da Ação Fiscal, poderá ocorrer sua prorrogação por até igual período.

§ 2º A critério da Coordenação de Planejamento e Controle da Ação Fiscal, o lançamento por estimativa poderá ser feito por um período inferior ao estabelecido no caput deste artigo, em casos de atividades ou grupos de atividades sujeitos a grandes variações de receita durante o ano.

§ 3º Em caso de prorrogação, determinado pela Coordenação de Planejamento e Controle da Ação Fiscal, o imposto fica sujeito atualização monetária com base na variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - Especial (IPCA-E), na forma do Art. 83 da Lei Complementar nº 27/2009.

Art. 8º Os contribuintes sujeitos ao regime de lançamento do ISS por estimativa, ficam dispensados, perante o fisco municipal, da obrigatoriedade do uso de Notas Fiscais

EXPEDIENTE:

Coordenadora de Confecção, Reg. e Exped. de Atos Oficiais - Maria de Lourdes M. Coelho da Silva
Assistente Técnico - Thiago Hudson R. de Andrade
Rodovia BR 262, Nº 3.700 - KM 3,0 - Alto Lage, CARIACICA-ES.
CEP: 29.151-570 - End. Eletrônico: atosoficiais@cariacica.es.gov.br
Tel: (27) 3354-5807